



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PARECER

Projeto de Lei n° 91/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vêm para análise desta **ASSESSORIA** o Projeto de Lei N° 091/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

O referido Projeto de lei traz em seu artigo 1º que o Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para o repasse da importância de R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos reais) no mês de fevereiro de 2015 e de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos reais) no restante do ano, tendo como inicio de vigência a data de 01 de janeiro de 2015.

Enquanto seu artigo 2º o projeto de Lei dispõe sobre a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada, que a mesma deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente.

O artigo 3º fala sobre a validade do convênio o qual será de 12 (doze) meses.

O Artigo 4º do supracitado Projeto de Lei diz que as despesas decorrentes, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

10- Secretaria de Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



08.244.0012.6041.0000 – Proteção Social Básica

343.3.3.50.43.00.00.00.1000 – Contribuições

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o termo de convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos das crianças, sem qualquer tipo de discriminação.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que :

**Art. 8º** - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 136** - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 26 de janeiro de 2015.

  
Jonathan Ditrich Junior  
OAB/PR 37.437